



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03267/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Maria Selma dos Santos Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02470/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Selma dos Santos Silva.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Dorgival Pedro da Silva.
 - 3.2. Cargo: Oficial de Diligência I.
 - 3.3. Matrícula: 700.109-6.
 - 3.4. Lotação: Ministério Público do Estado.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 077/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de fevereiro de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$12.320,22.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 33/38), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03267/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03267/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SELMA DOS SANTOS SILVA (**Portaria - P - 077/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DORGIVAL PEDRO DA SILVA, Oficial de Diligência I, matrícula 700.109-6, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 26).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2022.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 18:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO